

EDITAL

(N.º 34/2021)

ALBERTO MONTEIRO PEREIRA, Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do dia **2 de setembro**, foram tomadas as deliberações constantes das **12** folhas, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt -----

Mesão Frio, **2 de Setembro de 2021**-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Alberto Monteiro Pereira, Dr.

ATA N.º 18/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 2 DE SETEMBRO DE 2021

2. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 5981-c): Da Assembleia Municipal de Mesão Frio a comunicar a aprovação da Prestação de Contas Consolidada do Exercício Económico de 2020, nos termos do nº 2 e 3 do artigo 76º da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

3. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Licença Especial de Ruído:

1. (E. 5561-c): Requerimento de Paulo José Ferreira de Sousa Dias Pinheiro, a solicitar a emissão de licença especial de ruído, para a realização de uma Festa de Aniversário, com música no exterior, entre as 22H do dia 11 de setembro e as 6H do dia 12 de setembro.

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos da informação. -----

2. Licenciamento de Unidade Autónoma de Gás Natural Liquefeito e da Rede de Distribuição de Gás Natural:

1. (E. 1680 e 1681): Requerimentos da Direção-Geral de Energia e Geologia, a solicitar a emissão de parecer para o licenciamento de Unidade Autónoma de Gás Natural Liquefeito e da Rede de Distribuição de Gás Natural.-----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“Vem a Direção-Geral de Energia e Geologia, do Ministério do Ambiente e Ação Climática, solicitar que esta Câmara Municipal emita parecer, para cumprimento do artigo 2.º do D.L. n.º 232/90, de 16 de julho, com a redação dada pelo D.L. n.º 7/2000, de 7 de fevereiro, bem como, tendo em conta a localização, sobre interesses que possam ser afetados pela construção, sobre o projeto de licenciamento de uma Unidade Autónoma de Gás Natural Liquefeito, no concelho de Mesão Frio, promovido pela empresa Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.

Efetuada a análise deste pedido, constata-se que a área que se pretende ocupar é propriedade deste Município e corresponde a dois dos lotes que constituem o Loteamento da Zona Industrial- Empresarial da Caminheira/Cabrial, na freguesia de Mesão Frio (Santo André), loteamento este que está em fase de construção das suas infraestruturas e é promovido com financiamento de fundos estruturais da União Europeia destinados a Portugal, para apoio à Localização das Empresas, cujas candidaturas se despoletaram com a publicação do Aviso Norte – 53 - 2017 – 40, no qual se prevê a criação de 7 lotes para construção industrial, representando um investimento avultado, próximo de um milhão e meio de euros.

Ora, a instalação da unidade, no local identificado, inviabilizaria dois dos lotes previstos e contratualizados no financiamento, o que poderia constituir violação dos compromissos assumidos no âmbito da candidatura que viabilizou a ampliação da Zona Industrial - Empresarial da Caminheira/Cabrial.

Pelo exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal aprove a emissão de parecer desfavorável à localização, no local pretendido, da Unidade Autónoma de Gaz Natural Liquefeito, com fundamento em que a área que se pretende ocupar é propriedade deste Município, está a ser objeto de uma operação de loteamento para a criação de sete lotes para construção industrial e a instalação, neste local, da unidade pretendida, inviabilizaria dois desses lotes, podendo constituir violação dos compromissos assumidos no âmbito da candidatura que viabilizou a ampliação da Zona Industrial bem como poderia condicionar a utilização dos lotes contíguos. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, a emissão de parecer desfavorável à localização.-----

4. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 1 de setembro, que acusa o saldo de quatrocentos e dezoito mil e quinhentos e noventa e cinco euros e cinco cêntimos, (€ 418.595,05), valor este que integra a quantia de cento e sessenta e nove mil e novecentos e oitenta e nove euros e vinte e dois cêntimos, (€ 169.989,22), de receitas cativas.-----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento.-----

5. DIVERSOS:

1. Acordo de Colaboração entre o Município de Mesão Frio e o Agrupamento de Escolas Professor Antonio da Natividade, para o ano letivo 2021/22:

Sobre este assunto, subscrita pela senhora vereadora, Cristina Major, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Considerando que,

A Educação é um vetor primordial na construção de um futuro melhor e pilar basilar na construção de uma sociedade mais solidária;

A Educação é uma atribuição dos Municípios nos termos da alínea d) do n.º2 do artigo 23.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, competindo-lhe em especial a gestão dos estabelecimentos de educação Pré-escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico;

Com o novo quadro de transferências de competências na área da educação, com a publicação do Decreto-Lei 21/2019 de 30 de Janeiro, os Municípios acumulam outros encargos e responsabilidades;

Proponho à Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 33.º n.º 1, hh) da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, a aprovação do presente Acordo de Colaboração entre Município de Mesão Frio e o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade para o presente ano letivo 2021/22.-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, sendo que o senhor Presidente não participou na discussão e votação deste assunto, por motivo de ser o cônjuge da Diretora do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade e se considerar abrangido pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

2. Pedido do AEPAN – Apoio para arranque do ano letivo 2021/2022:

Sobre este assunto, subscrita pela senhora vereadora, Cristina Major, foi presente a seguinte **PROPOSTA**:

“No próximo dia 16 de setembro tem início o arranque do novo ano letivo 2021/2022, com a receção aos alunos do 5º ano de escolaridade na Escola Sede do AEPAN e no dia 17 com receção e atividade letiva para os restantes anos de escolaridade.

Os docentes iniciarão as suas funções a partir do dia 1 de setembro, por forma a realizar toda a atividade de planeamento da ação educativa a desenvolver com os alunos no presente ano letivo e assegurar o serviço de exames nacionais da 2ª fase do ano 2020/2021.

Assim, vem o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, solicitar à Câmara Municipal apoio na receção dos Professores, alunos da educação Pré-escolar, alunos do 1º ano do 1º Ciclo e alunos do 5º ano do 2º Ciclo.

Relativamente aos alunos, é solicitada a disponibilização de balões de hélio em formas (números e cores), de modo a permitir a identificação das respetivas turmas.

No respeitante aos professores, dada a impossibilidade da realização da tradicional “Reunião Geral dos Professores”, devido ao contexto COVID-19, e estando prevista para o dia 10 de setembro a realização de reuniões dos diversos Departamentos Curriculares, o AEPAN, pretende dar a conhecer aos mesmos, alguns locais do Concelho de Mesão Frio.

Para concretizar tal propósito, pede transporte para cerca de 50 professores para deslocar os mesmos aos locais a visitar e a oferta de um pequeno bebede, de modo a proporcionar um momento de convívio entre os docentes.

Pelo exposto, no uso das competências que me foram delegadas através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 21 de outubro de 2017, proponho que a Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do nº 1 do art. 33º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de autorizar a disponibilização dos balões de hélio para os alunos da educação Pré-escolar, alunos do 1º ano do 1º Ciclo e alunos do 5º ano do 2º Ciclo e transporte para cerca de 50 professores e a oferta de um pequeno bebede no final da visita, nos dias solicitados.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, sendo que o senhor Presidente não participou na discussão e votação deste assunto, por motivo de ser o cônjuge da Diretora do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade e se considerar abrangido pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

3. Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS)

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA**:

“A alínea g) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais - RFALEI), estatui que constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos

públicos, determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes da mesma disposição legal.

No seguimento daquela prerrogativa legal e considerando que:

- ✚ De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e n.º 1 do artigo 26.º, da RFALEI os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável de até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior;
- ✚ A participação é calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º;
- ✚ Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º, do mesmo diploma legal, a participação depende da deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;
- ✚ Nos termos do n.º 3 do citada artigo 26.º a ausência da comunicação a que se refere o número anterior, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios;
- ✚ O reforço da capacidade financeira do Município é condição essencial para que se realizem os investimentos necessários, visando assegurar uma melhoria da qualidade de vida da população;
- ✚ A repartição dos recursos públicos entre o Estado e os Municípios tem em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro, obtida através do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), do Fundo Social Municipal (FSM) e participação variável até 5% do valor do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal, na respetiva circunscrição territorial;
- ✚ Que o IRS não constitui uma receita adicional deste Município, estando integrada nas transferências normais da Administração Central (participação dos municípios nos impostos do Estado), no âmbito do estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais;

Perante o quadro factual atrás descrito e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da RFALEI, proponho à Câmara Municipal:

- ✚ A aprovação de uma participação de 3% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Mesão Frio, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do artigo 69.º;
- ✚ A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º, a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da RFALEI;
- ✚ Comunicação, após a deliberação da Assembleia Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira da percentagem de IRS pretendida pelo Município, até 31 de dezembro de 2021 e efetuar a divulgação nos termos da Lei.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Decreto - Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, que aprovou o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) veio introduzir uma profunda reforma do sistema de avaliação da propriedade, em especial da propriedade urbana, permitindo a implementação de um quadro legal de avaliações prediais totalmente assente em fatores objetivos, com coerência interna e sem grande espaço para a subjetividade e discricionariedade do avaliador, garantindo-se assim uma maior equidade entre os contribuintes e uma mais justa tributação da propriedade imobiliária.

Perante o exposto e considerando que:

- I. De acordo com a alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, doravante designado RFALEI e o artigo 1.º do CIMI, o imposto municipal sobre imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam;
- II. Nos termos previstos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar a cada ano, entre os limites de 0,3% e 0,45%;
- III. Ao abrigo do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo, referida no considerando II), é elevada anualmente para o triplo, sem necessidade de prévia deliberação da Assembleia Municipal, nos casos de:
 - i. Prédios urbanos que se encontrem devolutos ou parcialmente devolutos há mais de um ano, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto;
 - ii. Prédios classificados como em ruínas, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 89.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, doravante designado por RJUE e artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 307/2000, de 23 de outubro, sua redação atual que aprovou o Regime Jurídico de Regeneração Urbana, doravante designada por RJRU;
- IV. Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, podendo esta ser fixada por freguesia, cfr n.º 5 do citado artigo;
- V. Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto, cfr n.º 6 do artigo 112.º do CIMI;
- VI. De acordo com o n.º 7 do artigo 112.º do CIMI, aos municípios é conferida a possibilidade, mediante deliberação da Assembleia Municipal, de definição das áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e

fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a redução definidas no ponto V) da presente proposta;

- VII. Nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, concretamente os prédios objeto de intimação pela Câmara Municipal de Mesão Frio para a execução de obras de conservação e reabilitação, necessárias à correção de más condições de segurança funcional, estrutural e construtiva ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, ao abrigo do n.º 2 do artigo 89.º do RJUE e do artigo 55.º do RJRU;
- VIII. De acordo com o n.º 12 do artigo 112.º, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- IX. Estipula o n.º 14 e n.º 16 do artigo 112.º do CIMI que as deliberações tomadas pela Assembleia Municipal neste âmbito deverão ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro de 2021, a fim de vigorarem no ano civil seguinte, sob pena da aplicação da taxa mínima prevista no n.º 1 do mencionado artigo;
- X. Para efeitos da aplicação da taxa do IMI, e em cumprimento do n.º 3, n.º 15 e n.º 16 do artigo 112.º do CIMI, os serviços municipais competentes comunicarão, por transmissão eletrónica de dados, as situações previstas no ponto II e III da proposta para que se torne possível a liquidação do imposto em tempo oportuno, com adequada comunicação à Autoridade Tributária;
- XI. A receita deste imposto é indispensável para o financiamento e concretização dos Projetos Municipais, bem como, mantém, medidas de responsabilidade e equidade fiscal;

PROPONHO que, a Câmara Municipal aprove e submeta à Assembleia Municipal nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, a fixação das taxas do **Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) a aplicar no ano 2022**, dos prédios rústicos e dos prédios urbanos, nos seguintes termos:

- a) **Taxas previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, na redação atual:**
- Prédios Rústicos – 0, 80 %;
 - Prédios Urbanos – 0, 40 %;
- b) **Taxas previstas na alínea c), do n.º 1, serão majoradas em 30% as taxas a aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua**

função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, localizados na Sede do Concelho, entendida esta de acordo com os limites que constam da planta anexa, conforme dispõe o n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, na redação atual:

- Prédios Urbanos – 0, 52 %;

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Órgão Deliberativo, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, bem como através da página do Município na internet. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com o voto contra do senhor vereador António Teixeira que apresentou a seguinte declaração de voto "Voto contra o valor das taxas do IMI apresentadas, porque considero que as taxas propostas não permitem atrair pessoas para o concelho e não incentivam a manter as pessoas que cá estão contribuindo assim para que cada vez mais para a desertificação do concelho." -----

5. Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

"O Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua atual redação, veio proceder à implementação e regulamentação do regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, à instalação de redes de comunicações eletrónicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios, tornando-se este diploma num instrumento absolutamente estratégico no contexto do desenvolvimento de redes mas cuja utilidade ultrapassa o sector das comunicações eletrónicas, podendo ser um poderoso auxiliar ao nível do planeamento de outras redes e do ordenamento do território.

Resulta do mencionado diploma concretamente no seu artigo 12.º que os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), conferindo aos municípios a possibilidade de serem remunerados pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas.

Em coerência com o exposto e considerando que:

- ✚ A alínea m) e o) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento, a favor daqueles, designadamente em matéria de impostos locais, taxas e operações de alienação de património;
- ✚ As taxas pelos direitos de passagem devem refletir a necessidade de garantir a utilização ótima dos recursos e ser objetivamente justificadas, transparentes, não discriminatórias e proporcionadas relativamente ao fim a que se destinam, respeitando os fins reguladores previstos na Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas - LCE);

- ✚ A TMDP é determinada com base na aplicação percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicação eletrónicas acessíveis ao público em local fixo para todos os clientes finais do correspondente município, cfr alínea a) do n.º 3 do artigo 106.º da LCE;
- ✚ O Regulamento n.º 38/2004, publicado na II Série, Diário da Republica n.º 230, de 29 de setembro, da responsabilidade do ICP-ANACOM, define os procedimentos a adotar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, da cobrança e entregas mensais, aos municípios, das receitas provenientes da aplicação da TMDP;
- ✚ Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 106.º da LCE *“O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 %.”*;
- ✚ As autarquias locais, com observância do princípio da igualdade e da não discriminação, podem optar por não cobrar a TMDP, tendo em vista a promoção do desenvolvimento de redes de comunicações eletrónicas, não podendo nesse caso, em sua substituição ou complemento, aplicar e cobrar quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações, cfr n.º 2 do artigo 12.º do Decreto - Lei n.º 123/2009, de 21 de maio;
- ✚ A alteração legislativa promovida pela Lei do Orçamento de Estado de 2017, determinou que os custos da TMDP, passaram a ser suportadas pelas empresas prestadoras do serviço, sendo assim extraído da esfera de responsabilidade dos municípios.

Proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar submeter à Assembleia Municipal o valor da Taxa Municipal dos Direitos de Passagem de **0,25%** sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicação eletrónicas acessíveis ao público em local fixo para todos os clientes finais do Município de Mesão Frio, no ano de 2022.

A deliberação da Assembleia Municipal deverá ser divulgada publicamente, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, bem como através da página do Município na Internet e comunicada às empresas que oferecem redes e serviços de comunicação eletrónicas, acessíveis ao público em local fixo e à ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

6. Isenção da tarifa de Recolha e de Resíduos Sólidos Urbanos (Lixo)

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“A AdIN – Águas do Interior Norte, E.I.M, enquanto entidade gestora, desde 01 de janeiro de 2020, do sistema dos serviços de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, emanou orientações internas através da Ordem Interna de Serviço, n.º

06/2021, no sentido de criar condições de controlo para o enchimento das piscinas sem o agravamento resultante da habitual faturação das tarifa variáveis dos serviços de águas e resíduos.

Na decorrência do exposto e considerando que:

Pese embora a AdIN seja gestora do sistema dos serviços de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, a gestão de resíduos se manteve na esfera jurídica do Município de Mesão Frio;

- ✚ A tarifa de resíduos sólidos urbanos, que consta no tarifário do Município está directamente indexada ao consumo de água, sendo que a facturação é efectuada conjuntamente com a fatura dos serviços de águas.
- ✚ O enchimento de piscinas, não se encontra previsto no Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Mesão Frio, como situação potenciadora de redução ou isenção da tarifa de recolha de RSU;
- ✚ Os consumos adicionais para enchimento de piscinas, desde que devidamente medidos, não traduzem, necessariamente, num aumento de produção de resíduos, tratando-se apenas do enchimento de um equipamento de lazer particular, sobretudo para uso do núcleo familiar ou do alojamento;
- ✚ A cobrança da totalidade do consumo sem qualquer isenção determina um agravamento substancial da fatura da água;
- ✚ **Proponho** que a Câmara Municipal aprove a isenção da tarifa de recolha de resíduos sólidos urbanos, relativa aos consumos adicionais de água, para clientes que promovam processos de enchimento de piscinas com recurso aos serviços da AdIN, ficando assim assegurado os princípios da acessibilidade económica dos utilizadores finais, sem descurar o equilíbrio económico e financeiro dos serviços prestados e das finanças municipais.”

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com o voto contra do senhor vereador António Teixeira que apresentou a seguinte declaração de voto “Voto contra a proposta da camara sobre a isenção da tarifa de recolha de resíduos sólidos urbanos relativa aos consumos adicionais de agua dos processos de enchimento das piscinas porque entendo que da mesma maneira deveriam ser isentados de resíduos sólidos as pessoas que regam os jardins e os quintais.” -----

7. Estratégia Local de Habitação

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

O Decreto-Lei nº 37/2018 de 04 de junho estabelece o 1º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, programa de apoio público à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não

dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada.

Nesta medida, a Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de maio, foi orientada no sentido de acomodar o aumento da população excluída do acesso à habitação por situações de grave carência e vulnerabilidade várias, incentivando, nomeadamente, uma oferta alargada de habitação para arrendamento público.

Destaca-se nesse palco o papel imprescindível e instrumental das autarquias locais na construção e implementação de respostas mais eficazes e eficientes, dada a sua relação de proximidade com os cidadãos e com o território, que lhes permite ter uma noção mais precisa dos desafios e dos recursos passíveis de mobilização.

Em consonância com o exposto e considerando que:

- ❖ Nos termos do n.º 1 do artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e privacidade familiar;
- ❖ Reconheceu o XXI Governo Constitucional, no âmbito das suas prioridades políticas, o papel central da habitação e da reabilitação para a melhoria da qualidade de vida das populações, para a revitalização e competitividade das cidades e para a coesão social e territorial;
- ❖ Foi criado um novo programa de apoio público designado de 1º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, orientado para assegurar o acesso a uma habitação adequada às pessoas que vivem em situações indignas e que não dispõem de capacidade financeira para aceder, sem apoio, a uma solução habitacional adequada (...), contemplando várias soluções, como sendo o arrendamento, a reabilitação, a construção e a aquisição;
- ❖ No Município de Mesão Frio a questão habitacional apresenta-se como um dos principais problemas no concelho;
- ❖ A Nova Geração de Políticas de Habitação reconhece aos municípios, um papel imprescindível, na sua implementação, cabendo-lhes no âmbito do programa 1º Direito elaborar o diagnóstico das situações habitacionais indignas existentes nos respetivos territórios e, em conformidade, elaborarem as Estratégias Locais de Habitação (ELH) que enquadrem todos os apoios financeiros a conceder nos seus territórios no âmbito deste programa (Portaria n.º 230/2018 de 17 agosto);
- ❖ A aprovação da candidatura elaborada por este município ao apoio financeiro para acompanhamento técnico 1º Direito, decorrente do disposto no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 04 de junho, levou à celebração do contrato de financiamento subscrito pela Autarquia e pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., em 13 de julho de 2020;
- ❖ Se concluiu o processo de elaboração do diagnóstico das necessidades habitacionais, com a apresentação da Estratégia Local de Habitação de Mesão Frio;

- ❖ A apresentação da candidatura de apoio ao abrigo do Programa 1º Direito, depende da prévia aprovação pelos competentes órgãos do município da Estratégia Local de Habitação;

Proponho, nos termos do previsto na alínea i) e h) do nº 2 do artigo 23º e alínea a) e ccc) do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro na sua redacção, conjugado com o nº 1 do artigo 2º da Portaria nº 230/2018 de 17 de agosto e artigo 30º do Decreto-Lei nº37/2018, que a Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar e submeter à digníssima Assembleia Municipal a Estratégia Local de Habitação de Mesão Frio.

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

8. Alteração da finalidade da Conta Bancária aberta para efeitos de movimentação das receitas e das despesas relativas às verbas atribuídas pelo INE, I.P., no âmbito da Operação Censitária 2021:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Pela Câmara Municipal de Mesão Frio, foi aprovado no passado dia 04 de março de 2021, nos termos do nº 2 do artigo 15.º do Decreto – Lei nº 54/2019 de 18 de abril, a abertura de uma conta bancária identificada sob o IBAN PT50 0045 210040337242331 38, da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL - Balcão de Mesão Frio com a finalidade exclusiva de depósito da dotação atribuída pelo INE, IP e pagamento de todas as despesas relativas às operações relacionados com a execução do Censos 2021, sem custos de manutenção, cuja utilização seria limitada e pelo tempo necessário à execução e conclusão do processo censitário.

Concluído o processo administrativo e financeiro decorrente das operações censitárias, teriam os municípios de proceder ao apuramento dos saldos finais decorrentes da diferença entre os valores creditados pelo INE e as despesas efetuadas. Do apuramento efetuado resulta o Saldo Final a favor do INE, na importância de 2.097,88€.

Tais montantes, *cf* estabelecido pelo nº 2 do artigo 17.º do citado diploma legal, foi transferido para a conta bancária identificada no contrato celebrado entre aquele instituto e a autarquia, a favor do Banco IGCP – Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública.

Tal facto determinaria, à partida, o encerramento da conta bancária, atento não só a conclusão dos procedimentos mas também à finalidade com que foi criada.

Contudo, em virtude da concretização da transferência de competências no domínio do Estacionamento Público (Decreto - Lei nº 107/2018, de 28 de novembro), para o Município, resulta a necessidade da existência de uma conta bancária destinada ao controlo dos montantes provenientes dos processos de contraordenação.

Na decorrência do exposto e por forma a rentabilizar os procedimentos administrativos e atento a que conta bancária anteriormente mencionada, à data, não regista qualquer custo de manutenção, **proponho** que a Câmara Municipal autorize a alteração da finalidade da mesma, passado assim a ser destinada ao registo dos movimentos provenientes dos Processos de Contraordenação referentes ao Estacionamento Público.”

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

9. Atribuição de Voto de Louvor ao Clube Automóvel da Régua:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Ao longo da última década, o Clube Automóvel da Régua tem desempenhado, de forma exímia, um papel preponderante na organização do Rali Município de Mesão Frio, em estreita colaboração com a Autarquia. Assinalar 10 anos de colaboração é, por si só, um marco que merece ser assinalado, enaltecido e reconhecido por todos, em particular pela Câmara Municipal de Mesão Frio, em representação de toda a comunidade mesão-friense.

Tem sido o Clube Automóvel da Régua que, com o seu conhecimento profundo nesta modalidade desportiva, tem harmonizado um evento de forte sucesso social e de significativo retorno económico para o concelho, potenciador do desenvolvimento sustentável e do segmento de mercado do Turismo de prática desportiva, atraindo até ao Município de Mesão Frio, a comunidade associada ao desporto automóvel, desde pilotos, equipas técnicas, familiares, amigos e aficionados em geral.

No sentido de esta autarquia, publicamente, reconhecer este feito, proponho a aprovação de um voto de louvor ao Clube Automóvel da Régua, na pessoa do seu Presidente, pelo honrado desempenho de estreita colaboração com o Município de Mesão Frio, nela incluindo os seus corpos dirigentes e a todos quantos com ele colaboraram.”

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----